



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES - COMISSÃO DE INTERGESTORES - BIPARTITE











Resolução nº 088/2020 - CIB

Goiânia, 14 de setembro de 2020.

Aprova AD REFERENDUM distribuição de testes para COVID 19 pelo Ministério da Saúde e remanescentes após realização de inquéritos epidemiológicos e distribuição já realizada para os municípios.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- 2 A Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
- 3 O Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);
- 4 O Acionamento do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, bem como a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis;
- 5 O pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- **6** A Portaria nº 416/2020 SES, que institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde o Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública para o novo Coronavírus COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar **AD REFERENDUM** a distribuição de testes rápidos para COVID-19, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, e remanescentes após realização de inquéritos epidemiológicos e distribuição já realizada para os municípios.

Art. 2º Os testes rápidos remanescentes serão distribuídos conforme os critérios abaixo:

- a) Municípios em Regiões de fronteiras do Estado de Goiás;
- b) Municípios com importante atividade turística;
- c) Municípios não contemplados com Programa "Dados do Bem".
 - Art. 3º Após a seleção dos municípios citados no Artigo 2º será feita distribuição per capita.
 - Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
- SES COMISSÃO DE INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA GO, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich**, **Usuário Externo**, em 14/09/2020, às 15:49, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

1 de 2 18/09/2020 09:03



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 17/09/2020, às 15:22, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015304985 e o código CRC B985C65C.

SES - COMISSÃO DE INTERGESTORES - BIPARTITE NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO

Referência: Processo nº 202000010030321

SEI 000015304985

2 de 2 18/09/2020 09:03